

## Pesquisa mostra WhatsApp como principal canal de atendimento de lojistas virtuais

O aplicativo de comunicação WhatsApp se tornou um importante parceiro de vendas dos micro e pequenos empreendedores digitais.



Nos dias de hoje é praticamente impossível fazer qualquer coisa que não tenha tecnologia envolvida. Diante desse cenário, está cada vez mais comum empreendedores usarem aplicativos como aliados para automatizar processos e melhorar o atendimento ao cliente.

De acordo com uma pesquisa da Loja Integrada – plataforma gratuita para criação de lojas virtuais com mais 1 milhão de lojas criadas – 51% dos micros e pequenos lojistas virtuais usam o WhatsApp como principal canal de atendimento.

O Instagram aparece em segundo lugar com 18%, seguido pelo Messenger online com 9,3%. A pesquisa foi realizada por meio de um formulário online com quase 1 mil lojistas virtuais de todo o país durante os meses abril e maio de 2019.

“O atendimento ao cliente é um dos principais diferenciais competitivos das lojas virtuais e, por isso, garantir agilidade e eficiência nos contatos é cada vez mais importante. Na Loja Integrada, por exemplo, a equipe de atendimento recebe, mensalmente, em média 7 mil contatos. Os canais mais utilizados para que os lojistas entrem em contato com a empresa são o chat, as redes sociais, como Facebook e Instagram”, explica Mariana Tiemi, especialista em comércio eletrônico e Sucesso do Cliente na Loja Integrada.

### Sem dúvidas

O WhatsApp está entre os apps mais baixados do Brasil, com mais de 120 milhões de usuários ativos no país. Os dados também mostram que 61% dos lojistas virtuais usam os serviços de comunicação como canal de vendas e 34,1% para atendimento e dúvidas.

“Hoje faço praticamente todo o meu atendimento pelo whatsapp. Esse canal me permite mais agilidade para responder meus clientes e por meio dele também consigo realizar vendas, otimizando os resultados do meu e-commerce”, conta a empreendedora Luana Moraes, da loja de jóias Use Miaa, fundada em 2016 e que hoje atende clientes de todo o Brasil por meio da loja virtual com o auxílio do app.

- Fonte: <https://portalnovarejo.com.br/2019/09/whatsapp-principal-atendimento-lojistas-virtuais/>



### Nesta edição

- Pesquisa mostra WhatsApp como principal canal de atendimento de lojistas virtuais;
- CCT 2019/2020 – Prorrogada as cláusulas sociais até o dia 25 de outubro de 2019;
- Câmara Municipal de Florianópolis Aprovado projeto de Lei Complementar que prevê “BOCAS DE LOBO INTELIGENTES”
- Câmara Municipal de São José Projeto de Lei Ordinária 118/2019 de 25/09/2019;
- CNJ autoriza protesto gratuito para credores e parcelamento de dívidas ao devedor;
- Câmara Municipal de São José Projeto de Lei Ordinária 112/2019 de 25/09/2019;
- Projeto de Lei Ordinária 113/2019 de 25/09/2019;
- Câmara Municipal de Florianópolis APROVA PROGRAMA EMPRESA AMIGO DO ESPORTE E DO LAZER;
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

## CCT 2019/2020 – Prorrogada as cláusulas sociais até o dia 25 de outubro de 2019.

O SINCOVAR/SJ – Sindicato do Comércio Varejista de São José/SC, informa que está em negociação com o sindicato laboral, e que ainda não obtivemos consenso sobre o índice de reajuste salarial e demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 da categoria dos Comerciantes, Óticos, Farmacêuticos e de Peças, Acessórios e Revenda de Veículos com base territorial no município de São José/SC, estando em aberto a negociação entre as categorias envolvidas, sendo mantida a data base e prorrogada as cláusulas sociais até o dia 25 de outubro de 2019.

**CONVENÇÃO  
COLETIVA**  
**2019 / 2020**

- Fonte: <http://www.sincovarsj.org.br/?p=1250>

## Câmara Municipal de Florianópolis Aprovado projeto de Lei Complementar que prevê “BOCAS DE LOBO INTELIGENTES”

Você já ouviu falar de “boca de lobo inteligente?” É uma caixa coletora instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, que age como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido como uma peneira. Essa realidade será possível a partir de agora na Capital. Foi aprovado na Câmara esta semana o projeto de lei que visa tornar a obrigatoria a instalação desse equipamento nos novos e atuais bueiros da rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas da cidade. Conforme o texto do projeto, de autoria dos vereadores Marcelo da Intendência (PP) e Pedrão (PP), a ideia é combater enchentes e o acúmulo de lixo nos bueiros de Florianópolis, além de reduzir a poluição de rios, córregos e mares.

- Fonte: <http://www.cmf.sc.gov.br/noticia/aprovado-projeto-de-lei-complementar-que-preve-bocas-de-lobo-inteligentes?fbclid=IwAR1xoLk753CfhC8->

## Câmara Municipal de São José—Projeto de Lei Ordinária 118/2019 de 25/09/2019

**Cria o Programa para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho no Município de São José.**

Art. 1º Cria o Programa para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 2% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Município de São José. Art. 2º Para participação no Programa, o dependente químico deve: I - Estar cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema de Apoio Psicossocial – CAPS, ou de outras instituições como ONGS, clínicas; II - Atender aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado; III - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante. Parágrafo único: Caso o munícipe esteja em tratamento fora de uma instituição pública, o mesmo deve apresentar documento comprobatório emitido pela instituição do cumprimento do programa. Art. 3º Fica a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, responsável pela execução desta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas. Parágrafo único: É totalmente facultativa a participação dos dependentes químicos neste programa. Art. 4º As empresas que participarem do programa devem ministrar palestras sobre o tema dependência química pelo menos uma vez por ano. Art. 5º Caberá a Secretaria de Saúde e Assistência Social divulgar as empresas ou vagas do programa. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Fonte: <http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=ProjetoTexto&ID=19&INEspecie=1&nrProjeto=118&aaProjeto=2019>

## CNJ autoriza protesto gratuito para credores e parcelamento de dívidas ao devedor

Poderão ser levados a protesto gratuitamente as duplicatas escriturais (eletrônicas) e demais títulos e outros documentos de dívidas. É o que diz o provimento 86/19, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto.

A norma foi publicada no Diário de Justiça Eletrônica desta sexta-feira (30/8). Na prática, ela permite que pessoas físicas e jurídicas, incluindo bancos e instituições financeiras fiscalizadas pelo Sistema Financeiro Nacional, levem seus títulos aos cartórios e protestem gratuitamente o devedor inadimplente.

- Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-31/cnj-autoriza-protesto-gratuito-parcelamento-dividas?fbclid=IwAR2Vzgl46OaS1OaL2WoxmKUMBTmAuPwiW5XXk3JZxfiHDn7JM7tGotgeyY>

## Câmara Municipal de São José—Projeto de Lei Ordinária 112/2019 de 25/09/2019

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PORTÁTEIS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os postos de combustíveis estabelecidos no Município de São José ficam obrigados a disponibilizar máquinas de cartão de crédito e débito portáteis que possibilitem aos consumidores efetuar o pagamento sem sair do veículo. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica exclusivamente a combustíveis e produtos disponibilizados na área da pista de abastecimento de veículos. Art. 2º. O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei implicará em advertência ao responsável legal pelo estabelecimento, para adequação aos termos legais no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa correspondente a duas Unidades de Referência Municipal - URM. Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no tocante às atribuições para fiscalização e cobrança de multas. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

- Fonte: <http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=ProjetoTexto&ID=19&INEspecie=1&nrProjeto=112&aaProjeto=2019>



## Câmara Municipal de São José—Projeto de Lei Ordinária 113/2019 de 25/09/2019

**Obriga as unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação a disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.**

Art. 1º As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados. Parágrafo único. A abrangência das informações nutricionais a que se refere o caput serão estabelecidas em regulamento pela autoridade sanitária competente.” Art. 2º Em estabelecimentos onde exista cardápio ou ilustrações dos alimentos as informações devem estar contidas nesses instrumentos de divulgação Parágrafo único. As unidades de comercialização de alimentos que não possuem ou não utilizam os meios de divulgação citados no caput a forma de declaração será estabelecida pela autoridade sanitária competente. Art. 3º As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação terão o prazo de 365 dia (um ano) para se adequarem a lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Fonte:<http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=ProjetoTexto&ID=19&INEspecie=1&nrProjeto=113&aaProjeto=2019>

## Câmara Municipal de Florianópolis - Aprova programa empresa amigo do esporte do lazer

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo. Pensando em oferecer uma melhor condição a quem busca a prática esportiva, a Câmara aprovou na última quarta-feira (05/09), o Projeto de Lei Nº 17392/2017, de autoria do vereador Claudinei Marques que cria no município o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade. “ Esse projeto tem o objetivo simples e prático que é permitir que a pessoa jurídica possa contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Florianópolis”, afirma o vereador.

- Fonte: [http://www.cmf.sc.gov.br/noticia/camara-aprova-programa-empresa-amigo-do-esporte-e-do-lazer?fbclid=IwAR2kEe5cb3m011PKiPRUp5XYrQFZtpmHynSbS\\_aBJEi9tRAQVtSNNv7DhXo](http://www.cmf.sc.gov.br/noticia/camara-aprova-programa-empresa-amigo-do-esporte-e-do-lazer?fbclid=IwAR2kEe5cb3m011PKiPRUp5XYrQFZtpmHynSbS_aBJEi9tRAQVtSNNv7DhXo)

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

**Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.**

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei....

Fonte: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.024-de-20-de-setembro-de-2019-217537021>



### DESENVOLVIDO POR:

SINCOVAR-SJ

LEIS,  
PROJETOS,  
NOTÍCIAS ....